



LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Cria funções comissionadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Bofete, altera dispositivos da Lei Complementar nº 153/2025 e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município de Bofete, as seguintes funções comissionadas de coordenação, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 153, de 2025:

I – Função Comissionada de Coordenador do PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil;

II – Função Comissionada de Coordenador de Atividades Esportivas.

Art. 2º As funções comissionadas criadas por esta Lei destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, coordenação, supervisão e assessoramento, sendo vedado o desempenho de atividades meramente operacionais ou técnicas.

Art. 3º As funções comissionadas de que trata esta Lei somente poderão ser exercidas por servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, em conformidade com a Lei Complementar nº 153/2025.





CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DO PAV

Seção I – Da Finalidade

Art. 4º A Função Comissionada de Coordenador do PAV tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil no Município de Bofete, assegurando a correta execução do convênio firmado com a União.

Seção II – Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Coordenador do PAV:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades do PAV no Município;
- II – Garantir o cumprimento das normas, manuais e orientações da Receita Federal do Brasil;
- III – Promover a integração entre o Município e a Receita Federal;
- IV – Organizar escalas, fluxos de atendimento e procedimentos internos;
- V – Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade do atendimento;
- VI – Elaborar relatórios gerenciais e estatísticos periódicos;
- VII – Propor melhorias nos serviços prestados à população;
- VIII – Zelar pelo sigilo fiscal, pela segurança da informação e pela integridade dos dados;





IX – Coordenar a capacitação dos servidores lotados no PAV;

X – Executar outras atividades correlatas à função de coordenação.

Seção III – Dos Requisitos

Art. 6º Para o exercício da Função Comissionada de Coordenador do PAV, o servidor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo efetivo no Município de Bofete;

II – Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, preferencialmente com formação superior em áreas afins à administração pública, contabilidade, direito ou gestão;

III – Não possuir penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Ter perfil compatível com atividades de coordenação e atendimento ao público.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Seção I – Da Finalidade

Art. 7º A Função Comissionada de Coordenador de Atividades Esportivas tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar programas, projetos e eventos esportivos desenvolvidos pelo Município, promovendo o esporte, o lazer e a inclusão social.

Seção II – Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Atividades Esportivas:





- I – Planejar e coordenar programas e projetos esportivos municipais;
- II – Organizar campeonatos, eventos e atividades esportivas;
- III – Coordenar o uso e a manutenção dos espaços esportivos municipais;
- IV – Articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- V – Supervisionar equipes envolvidas nas atividades esportivas;
- VI – Elaborar relatórios técnicos e administrativos;
- VII – Propor políticas públicas voltadas ao esporte e lazer;
- VIII – Incentivar práticas esportivas voltadas a crianças, jovens, adultos e idosos;
- IX – Zelar pelo cumprimento das normas de segurança nas atividades esportivas;
- X – Executar outras atividades compatíveis com a função.

Seção III – Dos Requisitos

Art. 9º Para o exercício da Função Comissionada de Coordenador de Atividades Esportivas, o servidor deverá:

- I – Ser ocupante de cargo efetivo do Município;
- II – Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, preferencialmente com formação ou experiência na área esportiva;
- III – Não possuir penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;





IV – Demonstrar aptidão para funções de coordenação e gestão de equipes.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VINCULAÇÃO

Art. 10 As funções comissionadas criadas por esta Lei ficam vinculadas ao Quadro de Funções Comissionadas previsto na Lei Complementar nº 153/2025, em seu Anexo IV.

Art. 11 A remuneração das funções comissionadas será paga na forma de gratificação de função, conforme os seguintes parâmetros:

I – Coordenador do PAV: 20% (vinte por cento) do salário base;

II – Coordenador de Atividades Esportivas: 20% (vinte por cento) do salário base.

Parágrafo único. Os valores das gratificações constam do Anexo V desta Lei Complementar e integram a tabela da Lei Complementar nº 153/2025, Anexo V.

Art. 12 O exercício de função comissionada implica na submissão do servidor ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho como jornada total, computado o tempo dedicado ao cargo efetivo, observada a dedicação integral ao serviço, sem direito à percepção de adicional por prestação de serviço extraordinário.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025

Art. 13 Ficam alterados os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 153/2025, para incluir as funções comissionadas criadas por esta Lei, conforme descrição constante dos Artigos 5 e 8 da presente Lei Complementar.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O exercício das funções comissionadas não gera direito adquirido à sua permanência.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 27 de abril de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

Cargos de provimento permanente e temporário - Função em Comissão.

Súmula de Atribuições, Provimento e Jornada de Trabalho.

Denominação: Coordenador do PAV

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades do PAV no Município; Garantir o cumprimento das normas, manuais e orientações da Receita Federal do Brasil; Promover a integração entre o Município e a Receita Federal; Organizar escalas, fluxos de atendimento e procedimentos internos; Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade do atendimento; Elaborar relatórios gerenciais e estatísticos periódicos; Propor melhorias nos serviços prestados à população; Zelar pelo sigilo fiscal, pela segurança da informação e pela integridade dos dados; Coordenar a capacitação dos servidores lotados no PAV; Executar outras atividades correlatas à função de coordenação. Provimento: Função em Comissão. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Escolaridade: Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, preferencialmente com formação superior em áreas afins à administração pública, contabilidade, direito ou gestão.

Denominação: Coordenador de Atividades Esportivas

Atribuições: Planejar e coordenar programas e projetos esportivos municipais; Organizar campeonatos, eventos e atividades esportivas; Coordenar o uso e a manutenção dos espaços esportivos municipais; Articular parcerias com entidades públicas e privadas; Supervisionar equipes envolvidas nas atividades esportivas; Elaborar relatórios técnicos e administrativos; Propor políticas públicas voltadas ao esporte e lazer; Incentivar práticas esportivas voltadas a crianças, jovens, adultos e idosos; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança nas atividades esportivas; Executar outras atividades compatíveis com a função. Provimento: Função em Comissão. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Escolaridade: Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, preferencialmente com formação ou experiência na área esportiva;

ANEXO V





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

QUADRO DE PESSOAL

Cargos de provimento permanente - Função em Comissão – Referência Salarial

Qtde	Denominação da função	Perc.	Ref.
03	Agente de contratação	20	Sal. base
02	Agente postal comunitário	20	Sal. base
02	Assessor de educação	50	F1
02	Chefe de equipe de serviços (urbanos/rurais)	20	Sal. base
01	Chefe de vigia e segurança	20	Sal. Base
01	Coordenador (a) de planejamento	30	F1
01	Coordenador (a) do Centro do Idoso - CCI	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do CRAS	55	E1
01	Coordenador (a) do Procon	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Projeto Crescer	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Sebrae	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Transporte da Educação	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Transporte de Obras	20	Sal. base
01	Coordenador (a) do Transporte da Saúde	20	Sal. base
01	Coordenador (a) de Convênios	20	Sal. base
08	Diretor (a) de escola	30/40	F1
01	Diretor (a) técnico	100	H1
03	Gestor (a) de contratos	20	Sal. base
01	Mediador (a) da Univesp	20	Sal. base
03	Membro da Comissão Temporária de Procedimentos Administrativos Disciplinares	20	Sal. base
03	Orientador (a) Pedagógico	30	F1
01	Orientador (a) da Univesp	20	Sal. base
01	Responsável Técnico da Atenção Básica	90	E1
01	Responsável Técnico do Pronto Atendimento	70	E1





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

01	Supervisor das aplicações das técnicas radiológicas	90	D1
01	Vice- diretor (a) de escola	30	F1
01	Agente de crédito do Banco do Povo	20	Sal. base
01	Coordenador (a) de estagiários	20	Sal. base
01	Coordenados (a) dos Conselhos Municipais	20	Sal. Base
01	Coordenador do PAV	20	Sal. base
01	Coordenador de Atividades Esportivas	20	Sal. Base

Bofete, em 29 de abril de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

6626183D7BE644F79B6C860DACA83CB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6626183D7BE644F79B6C860DACA83CB4>